

## **RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5424 DE 02 DE MAIO DE 2016**

**ESTABELECE O CONCEITO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/9126/2015,

**CONSIDERANDO:** - o Decreto Estadual nº 45.368/2015, que estabelece o Programa de Educação Integral para as unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC, e dá outras providências.

- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências,

- a Deliberação CEE/RJ nº 344, de 22 de julho de 2014,

- a Resolução SEEDUC nº 5.172, de 30 de dezembro de 2014, que fixa diretrizes para a implantação das matrizes curriculares para Educação Básica nas Unidades de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, e dá outras providências,

- a Resolução SEEDUC nº 5330, de 10 de setembro de 2015, que fixa diretrizes para implantação das matrizes curriculares para a Educação Básica nas unidades escolares da rede pública, e

- a responsabilidade desta Secretaria em atender às demandas da contemporaneidade e melhorar a qualidade do ensino da rede estadual, elevando a educação fluminense a novos patamares, tornando a escola mais significativa no desenvolvimento do estudante;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir as bases de implementação do Programa de Educação Integral e os modelos de oferta nas unidades da rede estadual pública de ensino.

**Art. 2º** - O Programa de Educação Integral compreende uma concepção contemporânea de educação que promove a formação plena do estudante, a partir do desenvolvimento de competências e

habilidades que contemplam tanto aspectos cognitivos quanto socioemocionais.

**§ 1º** - A formação expressa no caput desse artigo deverá considerar os jovens em sua plenitude e diversidade, situá-lo no centro do processo educativo, para desenvolver com intencionalidade e evidências, um conjunto de competências essenciais para a vida em sociedade no século XXI.

**§ 2** - O Programa de Educação Integral pressupõe o protagonismo juvenil, princípio educativo do Programa, devendo ser desenvolvido de forma a desafiar os estudantes a assumirem e incorporarem atitudes protagonistas a favor do desenvolvimento de suas competências cognitivas e socioemocionais, contando com o apoio qualificado dos professores e da equipe de gestão da escola.

**§ 3º**- O Programa de Educação Integral introduz inovações que podem ser aplicadas em diferentes arranjos curriculares, inclusive nas escolas de tempo parcial, sendo possível que diferentes propostas curriculares possam receber o tratamento inovador do programa, mantendo seus princípios, conceitos e metodologias.

**Art. 3º**- O modelo pedagógico do Programa de Educação Integral se viabiliza através das seguintes estratégias de inovação:

**I**- Organização Curricular Integrada e Flexível, adaptável a diferentes arranjos curriculares, na qual a matriz curricular é concretizada a partir de dois macrocomponentes:

**a)** Áreas do Conhecimento: compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e;

**b)** Núcleo Articulador: composto por componentes curriculares inovadores e integradores, norteados por uma matriz de competências para o século XXI.

**II**- Metodologias Integradoras, aplicadas, de forma intencional e organizada, a fim de garantir uma abordagem colaborativa, problematizadora, investigadora, compromissada e conectada com a vida, oportunizando o desenvolvimento de competências, a partir dos objetivos de aprendizagem previstos para ambos os macrocomponentes.

**III**- Formação Continuada, como elemento fundamental ao Programa de Educação Integral, devendo abranger as equipes das unidades escolares, das Regionais e da sede da Secretaria de Estado de Educação, com formulação específica para a atuação e acompanhamento pedagógico do Programa de Educação Integral.

**IV-** Planejamento Integrado, que configura momento de organização pedagógica essencial à implementação da proposta curricular, devendo ocorrer semanalmente, com a presença de todos os professores da unidade escolar.

**V-** Protagonismo Juvenil concebe-se os estudantes no centro dos processos educativos de todo o currículo, de modo que sejam reconhecidos em suas identidades, singularidades, como sujeitos sociais e de direitos, capazes de serem gestores de sua aprendizagem e de seus projetos de futuro.

**Art. 4º-** O Programa de Educação Integral estrutura-se em duas vertentes, denominadas Dupla Escola e Solução Educacional.

**Art. 5º -** A vertente Dupla Escola do Programa de Educação Integral baseia-se numa perspectiva de educação integrada, em que a educação geral se torna parte inseparável da educação profissional e da educação para a vida, considerando todos os campos em que se efetiva a formação integral do estudante.

**Art. 6º-** O Programa de Educação Integral, em sua vertente Dupla Escola, será implementado no Ensino Médio da rede estadual pública de ensino, compreendendo as dimensões: Intercultural e Profissionalizante.

**Art. 7º -** Na dimensão Intercultural, o percurso formativo oferta ao estudante o intercâmbio cultural e a proficiência na língua estrangeira, valorizando a interculturalidade, potencializando a aprendizagem cognitiva e o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

**§ 1º -** O Núcleo Articulador da dimensão Intercultural é composto por componentes curriculares da seguinte natureza:

**I-** Disciplinas Não Linguísticas (DNL), estabelecidas a partir do eixo norteador do projeto pedagógico e ministradas na língua estrangeira específica de cada curso, contextualizando o uso de estruturas linguísticas estudadas no Núcleo de Integração Linguística (NIL);

**II-** Núcleo de Integração Linguística (NIL), que tem como objetivo o desenvolvimento das 04 (quatro) competências linguísticas – produção oral, escrita, leitura e compreensão auditiva - de forma integrada aos temas abordados nas DNL.

**§ 2º -** No desenvolvimento da proposta pedagógica da dimensão Intercultural, prevê-se a seguinte organização:

**I** - Nos componentes curriculares das Áreas do Conhecimento: utilização da língua portuguesa em 90% (noventa por cento) da carga horária que lhe é destinada. A carga horária restante, equivalente a 10% (dez por cento), deverá primar pela realização de atividades complementares, lúdicas e investigadoras na língua estrangeira, para enriquecer o estudo da matéria no idioma específico da unidade escolar;

**II** - Nos componentes curriculares do Núcleo Articulador: utilização da língua estrangeira, específica da unidade escolar, em 90% (noventa por cento) da carga horária que lhe é destinada. A carga horária restante, equivalente a 10% (dez por cento), deverá ser utilizada para fornecer orientações ou dirimir dúvidas, em língua portuguesa.

**Art. 8º** - Na dimensão Profissionalizante, será ofertada formação técnica de nível médio, sob a égide da educação integral, com horário diferenciado, conjugando a formação propedêutica à formação para o mundo do trabalho.

**Art. 9º** - A dimensão Profissionalizante será implementada na rede estadual pública de ensino, compreendendo:

**I - Técnico:** Proposta inovadora de educação profissional direcionada aos estudantes do nível médio, que abrangerá:

**a)** Ensino Médio Integrado à Educação Profissional: modalidade instituída pelo Decreto nº 5.154/2004, que prevê a integração da educação profissional ao trabalho, à ciência e à tecnologia e às diferentes formas de educação.

**b)** Ensino Médio Articulado à Educação Profissional: modelo de educação em tempo integral, que se distingue da mera justaposição de dois currículos, a partir do planejamento integrado, articulando Base Nacional Comum e a Educação Profissional.

**Art. 10** - No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, com vistas à Educação Integral, adota-se o trabalho como princípio norteador e a pesquisa como princípio educativo, contemplando as dimensões indissociáveis do eixo Trabalho, Ciência, Tecnologia e Cultura.

**Parágrafo Único** - A pesquisa deverá ser orientada por seu sentido ético-social, voltada para atuação na comunidade, de modo a potencializar uma concepção de investigação científica que motiva e orienta projetos de ação visando à melhoria da coletividade e do bem comum, instigando o desenvolvimento dos saberes cognitivos e socioemocionais.

**Art. 11** - As matrizes curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional são constituídas pela:

**I** - Base Nacional Comum, distribuída em quatro áreas do conhecimento (Linguagens; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática) e o Ensino Religioso, a fim de propiciar a contextualização, a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes componentes curriculares dos campos de saberes específicos;

**II** - Parte Diversificada, abrangendo o eixo Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, que expresse as prioridades estabelecidas no Projeto Político- Pedagógico da unidade escolar, considerada a possibilidade de aprofundamento em determinada área de conhecimento, componente curricular ou projeto;

**III** - Educação Profissional, direcionada para a compreensão das relações existentes no mundo de trabalho e para viabilizar a articulação entre os conhecimentos técnicos e acadêmicos para uma formação profissional específica.

**Parágrafo Único** - O macrocomponente Núcleo Articulador, nessa modalidade de ensino, compreenderá a Educação Profissional, enriquecida por componentes da Parte Diversificada, associando o conhecimento à prática e ao seu projeto de vida.

**Art. 12** - O Ensino Médio Articulado à Educação Profissional será ofertado em horário integral, conjugando-se os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os componentes curriculares do Curso Profissional Técnico.

**Parágrafo Único** - O Curso Profissional Técnico compõe o horário integral do Ensino Médio Articulado à Educação Profissional, podendo ter a carga horária distribuída ao longo de 02 (dois) ou 03 (três) anos, conforme proposta pedagógica.

**Art. 13** - No Ensino Médio Articulado à Educação Profissional, o Curso Profissional Técnico será ofertado por instituição parceira, que ficará responsável pela estruturação, desenvolvimento e certificação do curso.

**Parágrafo Único** - O estudante concluinte do Ensino Médio Articulado à Educação Profissional será certificado no Curso Profissional Técnico pela instituição parceira e no Ensino Médio Regular pela Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 14** - Na vertente Solução Educacional, a concepção de educação integral será concretizada a partir da conjugação entre a formação

propedêutica e o desenvolvimento de competências e habilidades diferenciais, através do tratamento integrador do currículo escolar, relacionando os saberes aos desafios juvenis, ao conhecimento acumulado e à transformação da realidade.

**Art. 15** - O Programa de Educação Integral, em sua vertente Solução Educacional, será implementado na rede estadual pública de ensino, nos níveis Fundamental e Médio, nas seguintes dimensões:

**I-** No Ensino Médio:

**a)** Referência;

**b)** Nova Geração.

**II-** No Ensino Fundamental:

**a)** Ensino Fundamental Educação Integral.

**Art. 16** - A dimensão Ensino Médio de Referência introduz novo currículo e nova proposta pedagógica, além de prever o desenvolvimento cognitivo associado ao socioemocional, de maneira intencional e estruturada.

**§ 1º** - A dimensão Ensino Médio de Referência estabelece um itinerário formativo com base na integração dos componentes curriculares em duas instâncias: por Área do Conhecimento e por Áreas do Conhecimento com o Núcleo Articulador.

**§ 2º** - O Núcleo Articulador é estruturado pelos seguintes componentes curriculares:

**I-** Projeto de Vida, que tem como objetivo promover o autoconhecimento dos estudantes sobre suas identidades e sobre o que desejam para seus futuros, preparando-os para fazer escolhas, a partir do processo de conscientização sobre as relações que estabelecem consigo mesmos, com o outro, com o mundo e com os saberes;

**II** - Projeto de Intervenção e Pesquisa, que tem como objetivo promover o trabalho colaborativo em times de estudantes para desenvolver projetos de iniciativa juvenil para intervenção sobre problemas locais e, também, para realizar projetos de pesquisa de iniciativa das Áreas do Conhecimento, envolvendo temas contemporâneos e complexos;

**III** - Estudos Orientados, que tem como objetivo promover espaços de estudo e pesquisa orientados, de modo a apoiar os estudantes no

desenvolvimento de práticas regulares, estruturantes e exemplares de estudo em cada área do conhecimento.

**Art. 17** - A dimensão Nova Geração incorpora parte das inovações derivadas do Ensino Médio de Referência, alterando de forma incremental, mas significativa, a matriz curricular, a partir de seu Núcleo Articulador.

**Parágrafo Único** - O Núcleo Articulador do Ensino Médio Nova Geração inclui componentes que preveem a aplicação de metodologias integradoras, potencializando a aprendizagem da Matemática, da Língua Portuguesa e das Ciências da Natureza, além de oferecer espaços curriculares para o desenvolvimento do protagonismo juvenil, associando o conhecimento à prática e ao seu projeto de vida, quais sejam: Letramento em Matemática, Letramento em Língua Portuguesa, Laboratório de Iniciação Científica e Pesquisa, Projetos de Vida e de Intervenção.

**Art. 18-** A dimensão Ensino Fundamental Educação Integral compreende a integração dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e o desenvolvimento da aprendizagem socioemocional através do protagonismo juvenil e da realização de projetos.

**§ 1º-** O Núcleo Articulador do Ensino Fundamental Educação Integral incorpora componentes curriculares que fortalecem a dimensão não cognitiva da aprendizagem das Áreas do Conhecimento, a partir da oferta de espaços curriculares para o desenvolvimento de projetos, incluindo-se seu projeto de vida.

**§ 2º** - O currículo do Ensino Fundamental Educação Integral deve enfatizar a cultura e a ludicidade, através da ampliação e qualificação do tempo diário de permanência do estudante na escola, organizando estratégias, situações, oportunidades, espaços e tempos próprios para a aprendizagem predominantemente socioemocional do estudante, mediante atividades de desenvolvimento do protagonismo e realização de projetos de pesquisa e de intervenção relacionados com os saberes das Áreas do conhecimento.

**Art. 19** - A implantação de uma unidade escolar no âmbito do Programa de Educação Integral será precedida de estudo de viabilidade técnica por parte da SEEDUC.

**Art. 20** - O Programa de Educação Integral poderá ser implantado nas unidades escolares a partir de convênios entre a SEEDUC e instituições públicas ou privadas, com o objetivo de atender de forma célere às demandas sociais.

**§ 1º** - A parceria com instituições públicas ou privadas deverá ser formalizada através da celebração de Termo de Convênio, respeitada a legislação vigente.

**§ 2º** - A parceria deve ter como objetivo contribuir para a implementação de projetos e propostas pertinentes à política educacional planejada para a região em que serão desenvolvidos.

**§ 3º** - A celebração de parceria deverá atender aos requisitos pedagógicos específicos, devendo ser observadas as necessidades de recursos humanos e infraestrutura para implantação de cada projeto.

**§ 4º** - A delimitação das obrigações e da participação dos parceiros e da SEEDUC deverá ser discriminada no Termo de Convênio.

**Art. 21** - A SEEDUC e as instituições parceiras realizarão estudo conjunto, a fim de estabelecer diretrizes sobre aspectos específicos do desenvolvimento pedagógico da parte técnica das novas unidades.

**Art. 22** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Ensino, ouvida a Superintendência Pedagógica.

**Art. 23** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016

**ANTONIO JOSÉ VIEIRA DE PAIVA NETO**  
Secretário de Estado de Educação